

OFÍCIO

Ofício nº 47/2022 – 12ª PJ.

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0670.0005395/2021-8 - SEI nº 29.0001.0246883.2021-95 (pede-se o uso destas referências).

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Doutor
MÁRIO LUIZ SARRUBBO
M.D. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Contrato Administrativo nº. 29/18 - Suposta Ofensa ao art. 195, § 3º, da CF/88.

SENHOR PROCURADOR-GERAL

Tenho grata satisfação em cumprimentá-lo.

Por necessário, solicito, por intermédio de Vossa Excelência, o envio do ofício e da cópia de portaria de instauração de inquérito civil anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais, renovo-lhe os meus protestos de elevada consideração e estima.

**FABIANO PAVAN SEVERIANO
12º Promotor de Justiça de Jundiaí**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Pavan Severiano, Promotor de Justiça**, em 14/02/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5260544** e o código CRC **A3F138DD**.

OFÍCIO

Ofício nº 48/2022 – 12ª PJ.

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0670.0005395/2021-8 - SEI nº 29.0001.0246883.2021-95 (pede-se o uso destas referências).

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Excelentíssimo Senhor

DIMAS RAMALHO

M.D. Presidente

Assunto: Contrato Administrativo nº. 29/18 - Suposta Ofensa ao art. 195, § 3º, da CF/88.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho grata satisfação em cumprimentá-lo.

Por necessário, encaminho a Vossa Excelência cópia de portaria de instauração do Inquérito Civil nº 14.0670.0005395/2021-8 para conhecimento e adoção de providências de vossa alçada.

Sem mais, apresento-lhe os meus protestos de elevada consideração e estima.

FABIANO PAVAN SEVERIANO
12º Promotor de Justiça de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Pavan Severiano, Promotor de Justiça**, em 14/02/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5260597** e o código CRC **39C4D875**.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 129, inc. III; Lei 8.625, art. 26, inc. I; Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º);

CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, por intermédio da notícia de fato n. 43.0670.0005395/2021-6, de que a Prefeitura de Jundiaí manteve e prorrogou o contrato administrativo n. 29/2018 firmado com a empresa A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização LTDA EPP em período em que esta contava com certidões positivas de débitos trabalhistas e fiscais, circunstância que, em princípio, implica ofensa ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece que a "pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios";

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 55, inc. XXI, da Lei n. 8.666/93, que estipula a obrigação contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o citado contrato administrativo estatuiu em sua cláusula de n. 5, letras "d", "e" e "f", que *"juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, A CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado: (...) d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; f) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF"*;

CONSIDERANDO que, se de um lado, competia a contratada apresentar, juntamente com cada nota fiscal, cópia das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos tributários e trabalhistas, de outro lado, competia ao Poder Público fiscalizar a apresentação destas certidões para fins de observância da vedação imposta no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da supramencionada notícia de fato, durante a execução do contrato, a Prefeitura de Jundiaí se viu obrigada a depositar em juízo valores correspondentes a dívidas trabalhistas da empresa contratada, fato que pode, em tese, ter implicado prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher informações para verificação da possível ocorrência da infração ao art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar os fatos supramencionados, ficando determinadas as seguintes diligências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SIS MP Integrado. Interessado: Prefeitura de Jundiá. Tema: Improbidade Administrativa – Prejuízo ao Erário – Art. 10 da LIA. Assunto: Contrato Administrativo n. 29/18 - Suposta Ofensa ao art. 195, § 3º, da CF/88;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de Jundiá cientificando-lhe da instauração do presente inquérito civil e da possibilidade de interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, nos moldes dos arts. 20 e 123 da Resolução n. 1.342/21-CPJ;
- 3) Junte-se aos autos cópia da publicação prevista no art. 8º, inc. I, da Resolução n. 1.342/21-CPJ, atinente à instauração do presente inquérito civil;
- 4) Com a interposição de recurso, ou vencido o prazo recursal, venham-me os autos imediatamente conclusos;
- 5) Ciência ao TCE/SP, à Câmara de Vereadores de Jundiá e à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências de suas alçadas;
- 6) Ciência a(o) representante.
- 7) Nomeação das Sras. Marianne de Souza Alves e Marcela Ribeiro Zaidan Audi, Oficiais de Promotoria, para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 31 da Resolução n. 1.342/21-CPJ.

Jundiá, 14 de fevereiro de 2022

FABIANO PAVAN SEVERIANO
12º Promotor de Justiça de Jundiá



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Pavan Severiano, Promotor de Justiça**, em 14/02/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5252990** e o código CRC **274452C3**.

OFÍCIO

Data infra.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro DIMAS RAMALHO
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ofício nº 0372/2022 – EXPPGJ

Processo SEI nº. 29.0001.0030120.2022-04
IC nº. 14.0670.0005395/2021-8 - SEI nº 29.0001.0246883.2021-95
(Pede-se o uso destas referências)

Senhor Conselheiro-Presidente,

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. **48/2022 – 12ª PJ** anexo, da **Promotoria de Justiça de Jundiaí**, subscrito pelo Promotor de Justiça **FABIANO PAVAN SEVERIANO**.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/02/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5264846** e o código CRC **F8120F62**.